

Sunab fixa regras para a cobrança de semestralidade

GAZETA MERCANTIL

A Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab) baixou a Portaria nº 50/87 que regula o pagamento das mensalidades escolares. De acordo com a portaria os valores da primeira semestralidade desse ano deverão ter seus preços máximos fixados de acordo com o Decreto nº 93.983 e portarias do ministério da Educação que estabelecem um reajuste de 35% sobre os valores cobrados no segundo semestre de 1986.

A portaria também determina que não poderão ser instituídas taxas e contribuições escolares que não correspondam aos serviços efetivamente prestados ao corpo discente e facultativos para o aluno. O descumprimento das regras fixadas pela portaria implica a aplicação das sanções previstas na Lei Delegada nº 4. Abaixo a íntegra da Portaria nº 50, publicada ontem no Diário Oficial:

PORTARIA
Nº 50, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 1987
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — SUNAB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Art. 10 do Decreto-Lei nº 2284, de 10 de março de 1986, intitui disciplina especial para as obrigações constituídas por mensalidades escolares, e que o Decreto nº 93.893, de 06 de janeiro de 1987, regulamentou as disposições quanto à fixação e ao reajuste de anuidades, taxas e contribuições dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 36 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, cabe à SUNAB exercer a vigilância sobre a estabilidade de todos os preços, incluídos ou não no sistema oficial de controle, e que nos termos do Art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal lhe compete coordenar, orientar e supervisionar a aplicação do mencionado Decreto-Lei,
RESOLVE:

Art. 1º — Os valores da 1ª (primeira) semestralidade de 1987, bem como das taxas e contribuições escola-

res terão os seus preços máximos fixados de acordo com o disposto no Decreto nº 93.893, de 06 de janeiro de 1987, e Portarias nº 04, de 07 de janeiro de 1987, e nº 05, de 08 de janeiro de 1987, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º — Para efeito de cobrança da semestralidade, o divisor mínimo permitido às instituições de ensino será 4 (quatro).

Art. 3º — Não poderão ser instituídas taxas e contribuições escolares que não correspondam a serviços efetivamente prestados ao corpo discente e facultativos para o aluno.

Art. 4º — A falta de pagamento das parcelas e da hora/aula, até as datas dos seus respectivos vencimentos, acarretará multa única de, no máximo 6% (seis por cento) do seu valor, além de juros de mora de, no máximo 1% (hum por cento) ao mês, "pro rata".

Art. 5º — O disposto nessa Portaria também se aplica às instituições de ensino que adotam o regime de crédito ou de matrícula por disciplina.

Art. 6º — O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 7º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições contrárias.
(Of. nº 198/87)

ALOISIO TEIXEIRA

Quantos pagam IR

Cerca de 9 milhões de contribuintes pessoas físicas terão de declarar rendimentos neste ano. Desse total, entre 3,5 milhões e 4 milhões terão de pagar, a partir do ato da declaração, mais imposto além do que lhes foi retido normalmente na fonte. O prazo para a entrega das declarações encerra-se no dia 31 de março para os contribuintes com imposto a pagar e em 30 de abril para os isentos e os que têm direito à restituição.